



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.454/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial – Gestão de pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Responsável: Sr. Manoel Marcelo de Andrade
Advogado: Ausente

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL– ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Considera-se não cumprido o acórdão. Aplica-se nova multa. Assina-se novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 06.228 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.454/00**, que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 TC 03.371/14, de 26 de junho de 2014, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC- 02.821/13, decorrente de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Serra Redonda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 03.371/14;
- 2) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, para que edite um novo ato de aposentadoria do servidor Sr. Cícero Vicente Cruz, com efeito retroativo ao ano em que o servidor foi aposentado, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal para fins de análise e julgamento;
- 3) **aplicar nova multa pessoal** ao Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) **encaminhar os autos** à Corregedoria Geral para as providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.454/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial – Gestão de pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Responsável: Sr. Manoel Marcelo de Andrade
Advogado: Ausente

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 03.371/14, de 26 de junho de 2014, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC-02.821/13, decorrente de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Serra Redonda.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC nº 03.371/14, fls. 776/8, decidiu 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 02.821/13; 2) **assinar o prazo** de 60 dias ao atual Prefeito Municipal de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, para que editasse um novo ato de aposentadoria do servidor Sr. Cícero Vicente Cruz, com efeito retroativo ao ano em que o servidor foi aposentado, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal para fins de análise e julgamento; 3) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, e 4) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

O mencionado acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, dia 07/07/2014, no entanto, o Sr. Manoel Marcelo de Andrade não apresentou qualquer manifestação/defesa.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 786/7, constatou que até a presente data não foi anexada nenhuma documentação aos autos, concluindo pelo não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 03.371/14.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.454/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial – Gestão de pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Responsável: Sr. Manoel Marcelo de Andrade
Advogado: Ausente

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC 02.821/13;
- 2) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, para que edite um novo ato de aposentadoria do servidor Sr. Cícero Vicente Cruz, com efeito retroativo ao ano em que o servidor foi aposentado, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal para fins de análise e julgamento;
- 3) **apliquem nova multa pessoal** ao Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) **determinem o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator